



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1166 Páginas 10

Guaratuba, 9 de janeiro de 2.025



DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.264

Data: 7 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia, Moises Gonçalves, para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, Moises Gonçalves, RG nº 186.363-9/SC e CPF/MF nº 558.729.219-34, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.265

Data: 7 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia, Gelcymar Santos de Freitas, para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, Gelcymar Santos de Freitas, RG nº 9.504.965-6/PR e CPF/MF nº 049.425.599-60, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.279

Data: 8 de janeiro de 2.025

Súmula: Revoga, integralmente, o Decreto Municipal nº 26.228/25 que nomeou Secretário Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 26.228/25 que nomeou o Sr. Richard Pereira Medeiros, para exercer a função de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.280

Data: 8 de janeiro de 2.025

Súmula: Designa o Senhor Prefeito Municipal Mauricio Lense a acumular, interinamente, o cargo de Secretário Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Senhor Prefeito Municipal Mauricio Lense a acumular, interinamente, o cargo de Secretário Municipal da Saúde. Parágrafo Único. O acúmulo de cargos não importa em acúmulo de subsídios, mantidos, tão somente, seu subsídio de Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.281

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para exercer a função de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, os seguintes servidores:

Alberto Milleo Filho

RG nº 345.844-0/PR e CPF/MF nº 001.969.169-68;

Claudionor Aparecido de Moraes

RG nº 4.297.357-2 e CPF/MF nº 678.347.289-20;

Edgar Fernandez

RG nº 8.170.625-5 e CPF/MF nº 039.305.599-00;

Fabiano Cecílio da Silva

RG/CPF/MF nº 018.937.895-93;

Daniel Parras

RG nº 2.290.076-4/PR e CPF/MF nº 327.578.398-02;

Vilmar Antonio

RG nº 2.166.854-3/PR e CPF/MF nº 618.311.829-04;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.282

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, os seguintes servidores:

Ana Maria Taques Ghignone

RG nº 895.295-7/PR e CPF/MF nº 507.079.569-04;

Claudio Luiz Geromel

RG nº 737.923-4/PR e CPF/MF nº 097.277.369-04;

Marcos Grocoske Fedato

RG nº 1.614.653-6/PR e CPF/MF nº 254.893.809-34;

Mirian Trentino Ribeiro Margarida

RG nº 12.652.351-3/PR e CPF/MF nº 099.928.579-35;

Samir Carvalho Maciel

RG nº 113.308-0/PR e CPF/MF nº 400.328.849-15.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.283

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, os seguintes servidores:

Milena Cabral Silvano

RG nº 12.940.939-8/PR e CPF/MF nº 104.041.349-80;

Kassia Trap Barbosa

RG nº 7.753.734-1/PR e CPF/MF nº 030.038.529-30;

Raquel Torquato dos Santos

RG nº 12.991.207-3/PR e CPF/MF nº 082.995.439-24;

Eliane Maria de Liz Oliveira

RG nº 3.846.990-8/PR e CPF/MF nº 028.479.719-71;

Isabelle Carvalho de Souza

RG nº 4.201.864-3 e CPF/MF nº 734.706.609-30;

Juarez Serafim Temoteo Junior

RG nº 10.950.439-4 e CPF/MF nº 086.608.069-48;

Lucimar Alves

RG nº 300.598-1 e CPF/MF nº 959.575.379-34

Eduardo Cunha

RG nº 13.470.037-8/PR e CPF nº 101.246.719-85.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.284

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, os seguintes servidores:

João Carlos de Souza

RG nº 4.377.803-0/PR e CPF/MF nº 629.739-249-87;

Jonas Alfredo Silvano

RG nº 8.504.765-5/PR e CPF/MF nº 058.873.049-10;

João Carlos da Silva

RG nº 3.989.060-7/PR e CPF/MF nº 532.640.969-00.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.285

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores:

Marcia Adila Matoso

RG nº 316.602-9/PR e CPF/MF nº 959.732.499-72;

Sérgio Luiz das Neves

RG nº 5.989.800-0/PR e CPF/MF nº 885.550.709-53;

Diego Felipe Correia

RG nº 9.767.023-4 e CPF/MF nº 052.313.859-80;

João Querotti de Souza Junior

RG nº 5.013.465-2 e CPF/MF nº 792.470.249-00.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.286

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, os seguintes servidores:

Marcelo Tadeu Mariucci

RG nº 3.197.903-0/PR e CPF/MF nº 438.041.289-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 6 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.287

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, os seguintes servidores:

Luiz Felipe Mazuquini

RG nº 12.300.992-4/PR e CPF/MF nº 104.361.489-35;

Laudi Carlos de Santi

RG nº 6.253.676-4/PR e CPF/MF nº 838.460.939-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 6 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.288

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores:

Andressa Aparecida Garcia Rossi

RG nº 14.763.017-4/PR e CPF/MF nº 127.168.489-63;

Antonio Carlos Birck

RG nº 1.776.983-9/PR e CPF/MF nº 307.694.779-68;

Matheus Vinicius Fogaça dos Santos

RG nº 12.509.187-3 e CPF/MF nº 084.562.819-48;

Daniel Henrique Baura Biss

RG nº 10.578.835-5 e CPF/MF nº 080.781.519-50;

Gionato Murilo Sens

RG nº 260.251-7/PR e CPF/MF nº 821.924.489-53.



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 6 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.289

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, o seguinte servidor:

Thafinny Faena da Silva Santos

RG nº 12.462.876-8/PR e CPF/MF nº 082.651.449-97;

Noazir Ferraro

RG nº 996.434-7/PR e CPF/MF nº 299.717.139-34

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 9 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.290

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, o seguinte servidor:

Petrus Antonio Cyulyk

RG nº 10.833.099-6/PR e CPF/MF nº 103.510.999-99.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 9 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.291

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Guaratuba; e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata sobre o serviço voluntário e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Guaratuba tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaratuba.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado de prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para a prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e às entidades municipais firmarem novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;



II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - por ausência de interesse do voluntário supervenientemente à formalização do termo;

VII - pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Guaratuba;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – elaborar modelo de "Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário", com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II - consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III - criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 15. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes da Supervisão de Gestão de Pessoas das entidades ou órgãos públicos interessados, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.292

Data: 9 de janeiro de 2025

Súmula: Decreta Situação de Emergência Administrativa no Município de Guaratuba, Estado do Paraná e dá outras providências. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando a mudança de Gestão Municipal, ocorrida no início deste exercício, e a constatação de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento, atendimento ao público e manutenção de serviços essenciais;

Considerando os problemas advindos da ausência de aquisição de materiais de limpeza e de expediente necessários ao regular funcionamento das unidades administrativas;

Considerando que a frota de veículos municipais, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas se encontra sem condições apropriadas de uso;

Considerando a grave situação informática enfrentada pelo Município no que diz respeito à plataforma de gestão administrativa interna de processos, em que se verificou a ausência da correta migração de dados de sistema anteriormente implementado para a nova plataforma contratada;

Considerando que em virtude da ausência da migração de dados do sistema não foi possível proceder à adequada prestação de contas e de informações sensíveis ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná desde o mês de março de 2024, circunstância que impede a emissão de certidões obrigatórias e, por conseguinte, o recebimento de emendas e a celebração de convênios estaduais e federais;

Considerando a ausência de pagamento da cota patronal dos servidores públicos;

Considerando a existência de vultosa dívida com a previdência municipal, cujos valores são objeto de auditoria pelos departamentos competentes;

Considerando a constatação de significativo passivo financeiro (restos a pagar) decorrentes de compras de produtos e serviços sem a correspondente capacidade financeira;

Considerando a convocação de servidores em virtude da aprovação de concurso público em período eleitoral, o que aparentemente viola as disposições da legislação atinente à espécie;

Considerando a existência de indícios de utilização indevida de emendas parlamentares que podem caracterizar irregularidade contábil;

Considerando a existência de serviços inviabilizados ante a inexistência de contratos administrativos vigentes, os quais se resolveram sem a necessária abertura de novo certame licitatório com o objetivo de promover a continuidade da prestação de serviços públicos;

Considerando os vários procedimentos licitatórios interrompidos injustificadamente que atentam contra os princípios da gestão pública;

Considerando a falta de critérios para a concessão de gratificações aos servidores públicos efetivos;

Considerando os indícios de realização de empenho de despesas sem dotação orçamentária mediante a construção de suposto excesso de arrecadação, o que pode caracterizar grave irregularidade administrativa;



Considerando a falta de informações claras e verossímeis, durante a transição de governo, dos contratos em vigor de natureza de prestação continuada e da real situação financeira e contábil do município;

Considerando a necessidade de se resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

Considerando O, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Paraná;

Considerando necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução inadequada de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial o atendimento médico hospitalar, bem como dos contratos de prestação continuada que não foram aditivados pela gestão anterior;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial os serviços de assistência social por meio dos atendimentos dos programas à população carente;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal em proceder diretamente com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da gestão de recursos e de bens públicos;

Considerando a necessidade de emissão de relatório fundamentado e circunstanciado com o objetivo de expor de forma precisa e minuciosa o panorama administrativo que permita a contextualização do estado de emergência;

Considerando o que dispõe o Manual de orientação aos Municípios (guia de resposta a desastres), publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 11 de dezembro de 2023, na edição nº 3120 do diário eletrônico do TCE/PR, que fornece os parâmetros indispensáveis ao enfrentamento de situações de desastre, entendidos este como o “resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais”.

Considerando, por fim, o disposto na Portaria MDR nº 260, de 2022, consolidada pela Portaria MDR nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO no Município de Guaratuba, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante expressa justificativa, pelo mesmo período.

Art. 2º As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no artigo anterior deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes à necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. São considerados serviços ou bens essenciais, nos termos do caput deste artigo, os relacionados a:

- a) assistência médica e hospitalar;
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;

d) transporte público municipal;

e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo; e

f) materiais de higiene e limpeza indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos públicos.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão;

b) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º O relatório circunstanciado de que trata a alínea “a” deste artigo deverá ser elaborado e subscrito pelo Prefeito em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCE/PR, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do setor de protocolos do respectivo tribunal.

Art. 4º Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo à decretação prevista neste decreto;

§ 1º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;

b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;

d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;

f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;

g) autorização do ordenador de despesa;

h) emissão da nota de empenho;

i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

§ 2º A apresentação dos documentos elencados nas alíneas “g”, “h” e “i” são absolutamente obrigatórios.

Art. 5º Todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Que as Secretarias Municipais, o Controle Interno e assessoria jurídica, por meio de seus gestores e representantes, adotem as medidas administrativas e judiciais necessárias à solução de continuidade administrativa e financeira, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão.



Parágrafo único. Fica desde logo autorizada a adoção de todas as medidas emergenciais necessárias à revisão de contratos, à criação de critérios para a concessão de gratificações, ao corte de despesas que não interrompa a prestação de serviços essenciais, assim como de todas as medidas fiscalizatórias para aprimorar a arrecadação municipal, sendo imprescindível a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico do Município, em qualquer caso.

Art. 7º Este Decreto deverá ter cópia encaminhada por meio de Ofício ao TCE/PR, ao Ministério Público Estadual do Paraná (MPPR) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º Este ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no Portal da Transparência Municipal e no Mural de Publicações municipal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 10 Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.293

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Institui a Comissão de Análise de Atividades Transitórias e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaratuba, a Comissão de Análise de Atividades Transitórias, com a finalidade de analisar pedidos relacionados a atividades comerciais, de prestação de serviços, realização de eventos, publicidade e divulgação de marcas ou produtos que possuam caráter transitório.

Art. 2º. Compete à Comissão referida no artigo 1º deste Decreto:

I - Analisar a viabilidade das atividades em relação aos locais, horários e condições pretendidas;

II - Definir o período de autorização para a realização das atividades;

III - Enquadrar as atividades na legislação tributária municipal;

IV - Estabelecer preços públicos para atividades realizadas em bens de uso público, tais como ruas, parques, praças, praias e baías;

V - Deliberar sobre demais questões específicas relacionadas a cada caso.

Art. 3º Ficam designados, por meio deste Decreto, os seguintes servidores públicos para integrarem a Comissão de Análise de Atividades Transitórias:

I – Secretaria de Cultura e Turismo

a) Titular: Luiz Antonio Michaliszyn Filho (RG 5.924.970-3 e CPF 016.810.029-06);

b) Suplente: Daniel Parras (RG 22900764 e CPF 327.578.398-02);

II – Secretaria de Meio Ambiente:

a) Titular: Debora Cristina Groger (RG 7.594.667-8 e CPF 033.687.229-13);

b) Suplente: Edgar Fernandez (RG 8.170.625-5 e CPF 039.305.599-00);

III – Secretaria de Urbanismo:

a) Titular: João Martinho Cleto Reis Júnior (RG 781.873-4 e CPF 403.280.829-53);

b) Suplente: Maria Carolina Cherchiglia Huergo (RG 7.642.439-0 e CPF 044.026.759-52);

IV) Departamento de Fiscalização:

a) Titular: Marcelo Siebert (RG 4.963.546-0 e CPF 810.686.039-68);

b) Suplente: Bruno Rafael Nascimento Borek (RG 9.662.452-2 e CPF 047.917.759-70);

V) Departamento de Vigilância Sanitária:

a) Titular: Claudio Cesar da Cunha (RG 4.837.757-8 e CPF 826.157.809-72);

b) Suplente: Carlos Alberto França (RG 6.072.409-1 e CPF 032.156.179-19);

VI) Procuradoria Fiscal:

a) Titular: Marcelo de Souza Sampaio (RG 1.083.624-7 e CPF 244.752.201-06);

b) Suplente: Milene Cabral Silvano (RG nº 12.940.939-8 e CPF 104.041.349-80)

Parágrafo Único. Os suplentes acima designados atuarão junto à Comissão de Análise de Atividades Transitórias, representando seus respectivos órgãos de origem, em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

Art. 4º A Comissão de Análise de Atividades Transitórias terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou, na sua ausência ou impedimento, um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º A Comissão de Análise de Atividades Transitórias será assistida, sempre que requerer, por todos os órgãos municipais, em especial pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, as quais, considerando o caráter eventual das atividades, deverão priorizar o atendimento às demandas apresentadas pela Comissão.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 22.452/18 e o Decreto nº 24.326/22 e eventuais disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.294

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, o seguinte servidor:

Juan Pablo Marcelo Silvano Gonçalves Quesada Federighi
RG nº 14.039.682-6/PR e CPF/MF nº 111.863.839-50.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.295

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Revoga, integralmente, o Decreto Municipal nº 26.272/25 que nomeou Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 26.272/25 que nomeou a Sra Anna Cláudia Dal Secco Dias para exercer o cargo de Diretora Técnico – Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.296

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Revoga, integralmente, o Decreto Municipal nº 26.278/25 que nomeou Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 26.278/25 que nomeou a Sra Patricia Danielle Wengzynski para exercer o cargo de Diretora Executivo – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.297

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, o seguinte servidor:

Anna Claudia Martins Dal Secco Dias

RG nº 9.926.788-7/PR e CPF/MF nº 073.319.799-06.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.298

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, o seguinte servidor:

Patrícia Danielle Wengzynski

RG nº 6.368.288-8/PR e CPF/MF nº 003.588.449-59.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.299

Data: 9 de janeiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, o seguinte servidor (a):

Norma Aparecida da Silva

RG nº 659.261-9/PR e CPF/MF nº 011.732.779-43.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.134

Data: 3 de janeiro de 2.025.

Súmula: Designa a servidora MARIA WANDA DE ALENCAR RAMOS a prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, e alínea “a”, do § 1º, do artigo 40, da Lei Municipal nº 1922/22 e, ainda, o contido na solicitação através do E-protocolo nº 22.809.010-7, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida à disposição do Instituto Água e Terra – IAT, a servidora MARIA WANDA DE ALENCAR RAMOS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional nº 65601, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2.025, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de janeiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.135

Data: 3 de janeiro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Fabiano Bichels

Matrícula funcional nº 154371

Período: 08/11/24 a 06/11/24

Sandra Maria do Rosario Geraldo

Matrícula funcional nº 154161

Período: 16/09/24 a 15/12/24

Marcia Aparecida Ziemer

Matrícula funcional nº 17391

Período: 05/11/24 a 04/01/25;

Carlos da Silva

Matrícula funcional nº 12101

Período: 26/09/24 a 24/12/24;

Vera Lucia Giombeli Garcia

Matrícula funcional nº 21588 e 21716

Período: 17/10/24 a 15/01/25

Andressa Maciel de Souza da Rocha

Matrícula funcional nº 155011

Período: 05/12/24 a 19/12/24

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de janeiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



PORTARIA Nº 15.136

Data: 8 de janeiro de 2025

Súmula: Designa servidores para exercerem a função de Secretário (a) Escolar na Rede de Ensino Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados (as) para exercerem a função de Secretários (as) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, os seguintes servidores:

Valdilhane Sabotta Zapora – matrícula funcional nº 21888-1:

CMEI Josefa Lopes dos Santos

Edna Luiza Ribeiro – matrícula funcional nº 20950-1

CMEI Raio de Sol

Fernando Eduardo Simões – matrícula funcional nº 7838-1:

CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif

Kamila Cristina de Souza de Oliveira – matrícula funcional nº 218771:

CMEI Silmara Farias de Souza

Fabia Henrique Santos – matrícula funcional nº 21496-1:

CMEI Pingo de Gente

Juciane Tavares Amorim Pereira – matrícula funcional nº 54913-1:

CMEI Peixinho Dourado

Giovana Bonetto – matrícula funcional nº 21960-1:

CMEI Mirim

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagidos a 3 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.137

Data: 8 de janeiro de 2025

Súmula: Designa servidores para exercerem a função de Secretário (a) Escolar na Rede de Ensino Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados (as) para exercerem a função de Secretários (as) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, os seguintes servidores:

Jocilene Cordeiro de Freitas Sfonka, - matrícula funcional nº 21342-1:

EM Iraci Miranda Kruger

Marcia Aparecida da Silva – matrícula funcional nº 21161-1

EM Gov. Moisés Lupion

Marcia Aparecida Maciel de Souza – matrícula funcional nº 2198711:

EM de Plácido e Silva

Andreia Grandizolli – matrícula funcional nº 21686-1:

EM Sebastião Silveira de Souza

Catia Regina Kuntermann – matrícula funcional nº 1467-1:

EM Profª Juracy Luiza Pereira Corrêa

Vinícius Acácio Mendes Marcelino – matrícula funcional nº 152751:

EM Profª Olga Silveira

Gisele Rocha Savi Sidor – matrícula funcional nº 2949-1:

EM Ver. Heinz Wittitz

Eliane Maria da Luz Velozo – matrícula funcional nº 22524-1

EM Adolpho Vercesi

Eliane Corrêa – matrícula funcional nº 21823-1

EM João Gualberto da Silva

Daniela de Fatima Miranda – matrícula funcional nº 21946-1

EM Joaquim Gabriel de Miranda

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagidos a 3 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.138

Data: 8 de janeiro de 2025

Súmula: Designa servidor (a) para exercer a função de Coordenador (a) da Central de Vagas na Rede de Ensino Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) para exercer a função Coordenador (a) da Central de Vagas na Rede de Ensino Municipal, o seguinte servido (a):

☐ Talita Cristina de Souza - matrícula funcional nº 22632-1.

Sede da Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagidos a 3 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.139

Data: 8 de janeiro de 2025

Súmula: Designa servidor (a) para exercer a função de Auxiliar de Coordenação da Central de Vagas na Rede de Ensino Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) para exercer a função de Auxiliar da Coordenação da Central de Vagas na Rede de Ensino Municipal, o seguinte servido (a):

Edilene de Fátima Santos Starke - matrícula funcional nº 15481-1

Sede da Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagidos a 3 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.140

Data: 8 de janeiro de 2025

Súmula: Designa servidor (a) para exercer a função de Coordenador (a) do Bolsa Família e Educacenso, na Rede de Ensino Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) para exercer a função de Coordenador (a) do Bolsa Família e Educacenso, na Rede de Ensino Municipal, o seguinte servido (a):

☐ Silvana Girardi Rodrigues - matrícula funcional nº 20817-1

Sede da Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagidos a 3 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2025.



MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.141

Data: 8 de janeiro de 2.025

Súmula: Designa servidor (a) para exercer a função de Coordenador (a) da Documentação Escolar, SERE, LRCOM e Secretária das Escolas Rurais, na Rede de Ensino Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) para exercer a função Coordenador (a) da Documentação Escolar, SERE, LRCOM e Secretária das Escolas Rurais, na Rede de Ensino Municipal, o seguinte servido (a):

Fabiana Dal' Lin - matrícula funcional nº 21330-1

Sede da Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagidos a 3 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeito

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Eron Marchiori – Secretária da Administração

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Ido Hepp – Chefe de Gabinete

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Leonardo Luis da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretária da Cultura e do Turismo

Mara Lucia de Souza Rauh – Secretaria da Educação

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Richard Pereira Medeiros - Secretário da Saúde

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br
